



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**Ref. PROAD nº 4.374/2019
Pregão Eletrônico nº. 17/2021**

Exmº. Senhor Desembargador do Trabalho Presidente desta Corte,

Verificamos que a existência de proposta manifestamente inexequível ofertada pela empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 22.731.413/0001-89, no valor de R\$ 500.000,00, violou os princípios da competitividade e da isonomia, haja vista que várias empresas foram excluídas da etapa fechada do pregão, pois o parâmetro usado pelo sistema foi o valor de R\$ 500.000,00. O sistema estava configurado para início automático da sessão de lances, o que impossibilitou a análise prévia das propostas pelo pregoeiro e a consequente exclusão da proposta inexequível.

Diante do exposto, submeto os autos à consideração de V. Excelência, sugerindo a anulação do Pregão em epígrafe, com base nos artigos 2º e 50 do Decreto 10.024/2019.

Maceió, 14/09/2021.

Original assinado eletronicamente

**Flávia Caroline Fonseca Amorim
Coordenadora de Licitações**

De acordo.

Anulo o Pregão nº 17/2021, com fulcro no art. 50 do Decreto 10.024/2019 com base nas razões de justificativas apresentadas pela Coordenadora de Licitações.

À Coordenadoria de Licitações para publicar o aviso resumido da anulação do certame no Diário Oficial da União e, transcorrido o prazo legal para eventuais recursos, encaminhar os autos à unidade técnica requisitante para verificar se há a necessidade de ajustes no Termo de Referência antes da nova publicação da licitação, na forma da lei.

Maceió, 14/09/2021

Original assinado eletronicamente

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 19ª Região**